



# REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA HORTA

Aprovado em 30 de Abril de 2019

## Regimento da Assembleia Municipal da Horta

<b>CAPÍTULO I Natureza, constituição, composição e instalação da Assembleia Municipal</b> .....	1
Artigo 1.º Natureza.....	1
Artigo 2.º Constituição e composição.....	1
Artigo 3.º Convocação para o ato de instalação da Assembleia Municipal .....	1
Artigo 4.º Instalação .....	1
Artigo 5.º Primeira reunião .....	2
<b>CAPÍTULO II Princípios e competências da Assembleia Municipal</b> .....	2
Artigo 6.º Princípio da independência .....	2
Artigo 7.º Princípio da especialidade .....	2
Artigo 8.º Atos nulos .....	2
Artigo 9.º Competências da Assembleia Municipal .....	3
<b>CAPÍTULO III Deputados Municipais</b> .....	5
Artigo 10.º Denominação e mandato .....	5
Artigo 11.º Direitos e regalias .....	6
Artigo 12.º Deveres dos Deputados Municipais.....	6
Artigo 13.º Poderes dos Deputados Municipais.....	7
Artigo 14.º Faltas dos Deputados Municipais .....	8
Artigo 15.º Ausência inferior a 30 dias .....	8
Artigo 16.º Suspensão do mandato .....	8
Artigo 17.º Renúncia ao mandato.....	9
Artigo 18.º Perda de mandato .....	9
Artigo 19.º Decisão de perda de mandato e dissolução da Assembleia Municipal .....	10
Artigo 20.º Alteração da composição da Assembleia Municipal .....	10
Artigo 21.º Preenchimento de vagas .....	10
<b>CAPÍTULO IV Grupos Municipais</b> .....	11
Artigo 22.º Grupos municipais .....	11
<b>CAPÍTULO V Mesa da Assembleia Municipal e Conferência de Representantes</b> .....	11
<b>Secção I Mesa da Assembleia Municipal, composição e mandato</b> .....	11
Artigo 23.º Composição e eleição da Mesa .....	11
<b>Secção II Competência da Mesa da Assembleia Municipal</b> .....	12
Artigo 24.º Competência da Mesa .....	12

Artigo 25.º Competência do Presidente da Assembleia Municipal .....	13
Artigo 26.º Competência dos Secretários .....	14
Secção III Conferência dos Representantes .....	14
Artigo 27.º Constituição .....	14
Artigo 28.º Funcionamento .....	14
Secção IV Apoio do órgão executivo .....	15
Artigo 29.º Instalação e funcionamento .....	15
Artigo 30.º Serviços da Assembleia Municipal .....	15
CAPÍTULO VI Funcionamento da Assembleia Municipal .....	15
Secção I Das sessões .....	15
Artigo 31.º Local e carácter público das reuniões .....	15
Artigo 32.º Quórum de funcionamento .....	15
Artigo 33.º Organização das sessões .....	16
Artigo 34.º Sessões ordinárias .....	16
Artigo 35.º Aprovação especial dos instrumentos previsionais .....	16
Artigo 36.º Sessões extraordinárias .....	16
Artigo 37.º Convocatória das sessões .....	17
Artigo 38.º Participação de eleitores .....	18
Artigo 39.º Duração das sessões e reuniões .....	18
Artigo 40.º Continuidade das reuniões .....	18
Artigo 41.º Participação dos membros da Câmara na Assembleia Municipal .....	18
Secção II Organização e publicidade dos trabalhos .....	19
Artigo 42.º Período de Antes da Ordem do Dia .....	19
Artigo 43.º Período da Ordem do Dia .....	19
Artigo 44.º Atas e minutas .....	20
Artigo 45.º Carácter público das sessões .....	20
Artigo 46.º Convocação ilegal de sessões ou reuniões .....	21
Artigo 47.º Ordenação de lugares na sala de reuniões .....	21
CAPÍTULO VII Regras do uso da palavra .....	21
Artigo 48.º Uso da palavra pelos Deputados Municipais .....	21
Artigo 49.º Intervenção da Câmara Municipal .....	22
Artigo 50.º Intervenção do público .....	22
Artigo 51.º Invocação do Regimento ou interpelação à Mesa .....	23

Artigo 52.º Requerimentos à Mesa.....	23
Artigo 53.º Pedidos de esclarecimento.....	23
Artigo 54.º Direito de defesa .....	24
Artigo 55.º Recursos .....	24
Artigo 56.º Protestos e contraprotestos.....	24
Artigo 57.º Proibição do uso da palavra no período da votação .....	24
Artigo 58.º Declarações de voto .....	24
<b>CAPÍTULO VIII Deliberações e votações.....</b>	<b>25</b>
Artigo 59.º Deliberações.....	25
Artigo 60.º Voto.....	25
Artigo 61.º Formas de votação.....	25
Artigo 62.º Processo de votação .....	26
Artigo 63.º Empate da votação .....	26
Artigo 64.º Publicidade das deliberações e decisões .....	26
<b>CAPÍTULO IX Comissões e Grupos de Trabalho .....</b>	<b>26</b>
<b>Secção I Comissão Permanente .....</b>	<b>26</b>
Artigo 65.º Competência .....	26
Artigo 66.º Composição .....	27
<b>Secção II Comissões Especializadas.....</b>	<b>27</b>
Artigo 67.º.º Constituição .....	27
Artigo 68.º Composição.....	27
Artigo 69.º Competências .....	28
Artigo 70.º Mesa das Comissões .....	28
<b>Secção III Regras de funcionamento .....</b>	<b>28</b>
Artigo 71.º Reuniões.....	28
Artigo 72.º Funcionamento.....	28
Artigo 73.º Contatos externos e visitas .....	28
Artigo 74.º Direitos dos membros das Comissões e Grupos de Trabalho .....	28
<b>CAPÍTULO X Direito de Petição .....</b>	<b>29</b>
Artigo 75.º Direito de Petição .....	29
<b>CAPÍTULO XI Disposições finais.....</b>	<b>29</b>
Artigo 76.º Prazos.....	29
Artigo 77.º Representações e Deputações .....	29

<b>Artigo 78.º Gravação das sessões .....</b>	<b>29</b>
<b>Artigo 79.º Interpretação e integração de lacunas .....</b>	<b>29</b>
<b>Artigo 80.º Alterações e revogação .....</b>	<b>30</b>
<b>Artigo 81.º Entrada em vigor.....</b>	<b>30</b>
<b>ANEXO I - Grelha de Tempos .....</b>	<b>31</b>

# REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA HORTA

## CAPÍTULO I

### Natureza, constituição, composição e instalação da Assembleia Municipal

#### Artigo 1.º Natureza

A Assembleia Municipal da Horta, doravante designada Assembleia, é o órgão deliberativo e representativo do Município, nos termos da Lei e da Constituição da República Portuguesa.

#### Artigo 2.º Constituição e composição

1 - A Assembleia é constituída por 21 cidadãos eleitos pelo colégio eleitoral do Município e pelos 13 Presidentes das juntas de freguesia do Concelho.

2 - Nas sessões da Assembleia participam os cidadãos que encabeçaram as listas mais votadas na eleição para as Assembleias de Freguesia da área do município, enquanto estas não forem instaladas.

#### Artigo 3.º Convocação para o ato de instalação da Assembleia Municipal

1 - Compete ao Presidente da Assembleia Municipal cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação da Assembleia.

2 - A convocação é feita nos 5 (cinco) dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e carta com aviso de receção ou através de protocolo e tendo em consideração o disposto no n.º 1 do artigo seguinte.

3 - Na falta de convocação, no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia efetuar a convocação em causa, nos 5 (cinco) dias imediatamente seguintes ao esgotamento do referido prazo.

#### Artigo 4.º Instalação

1 - O Presidente da Assembleia Municipal cessante ou o Presidente da Comissão Administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora procede à instalação da nova Assembleia, até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

2 - Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.

3 - A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao ato de instalação é feita, na primeira reunião da Assembleia a que compareçam, pelo respetivo Presidente.

#### **Artigo 5.º** **Primeira reunião**

Até que seja eleito o Presidente da Assembleia compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista, presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia, que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição do Presidente e Secretários da Mesa.

## **CAPÍTULO II**

### **Princípios e competências da Assembleia Municipal**

#### **Artigo 6.º** **Princípio da independência**

A Assembleia é independente no âmbito da sua competência e as suas deliberações só podem ser

suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas pela forma prevista na lei.

#### **Artigo 7.º** **Princípio da especialidade**

A Assembleia só pode deliberar no âmbito da sua competência e para a realização das atribuições cometidas na legislação aplicável.

#### **Artigo 8.º** **Atos nulos**

1 - São nulos os atos para os quais a lei comine expressamente essa forma de invalidade.

2 - São em especial nulos:

- a) As deliberações da Assembleia que envolvam o exercício de poderes tributários ou determinem o lançamento de taxas ou mais-valias não previstas na lei;
- b) As deliberações da Assembleia que determinem ou autorizem a realização de despesas não permitidas por lei;
- c) Os atos que prorroguem ilegal ou irregularmente os prazos de pagamento voluntário dos impostos, taxas, derramas, mais-valias, tarifas e preços.

## **Artigo 9.º**

### **Competências da Assembleia Municipal**

1 - Compete à Assembleia, sob proposta da Câmara Municipal da Horta, doravante designada por Câmara:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
- c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
- d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
- i) Autorizar a Câmara a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores

artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto em legislação especial;

j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;

k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara e a Região e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara e as juntas de freguesia;

l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;

m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;

n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara;

o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;

p) Autorizar a Câmara a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;

q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;



r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;

s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;

t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;

u) Autorizar o município a constituir associações de freguesias e de municípios de fins específicos;

v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;

w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal;

## 2 - Compete ainda à Assembleia:

a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;

b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;

c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis sobre a data do início da sessão;

d) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;

e) Aprovar referendos locais;

f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;

g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;

h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;

i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;

j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado, da Região ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;

k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;

l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;

m) Fixar o dia feriado anual do município;

n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República.

3 - Não podem ser alteradas na Assembleia as propostas apresentadas pela Câmara referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia.

4 - As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, 3 instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.

5 - Compete também à Assembleia, em matéria de funcionamento:

a) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os dois Secretários da Mesa;

b) Elaborar e aprovar o seu regimento;

c) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;

d) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara.

6 - No exercício das respetivas competências, a Assembleia é apoiada por trabalhadores dos serviços do município a afetar pela Câmara.

### **CAPÍTULO III**

#### **Deputados Municipais**

#### **Artigo 10.º**

##### **Denominação e mandato**

1 – Os membros da Assembleia são denominados Deputados Municipais.

2 - O mandato dos Deputados Municipais é de 4 anos.

3 - O mandato inicia-se com o ato de instalação da Assembleia e com a verificação de poderes dos Deputados Municipais e cessa quando estes forem

legalmente substituídos, sem prejuízo da cessação individual do mandato prevista na lei ou no presente Regimento.

### **Artigo 11.º** **Direitos e regalias**

1 - Os Deputados Municipais gozam das imunidades e demais direitos e regalias consignados por lei.

2 - São ainda atribuíveis os seguintes direitos aos Deputados Municipais consignados pela lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais:

- a) A senha de presença por cada reunião ordinária ou extraordinária da Assembleia e das Comissões a que compareçam e participem;
- b) A ajudas de custo e subsídio de transporte;
- c) A livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado quando em exercício das respetivas funções;
- d) A viatura municipal quando em serviço do Município;
- e) A proteção em caso de acidente;
- f) A solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses do Município;
- g) A proteção conferida pela lei penal aos titulares de cargos públicos;
- h) A apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções.

3 - O valor do seguro por acidentes pessoais que decorre da aplicação do disposto na alínea e) do

número anterior é definido por deliberação da Assembleia, tendo por referência o valor do seguro dos membros da Câmara.

4 - Os Deputados Municipais possuem um cartão de identificação conforme modelo oficial previsto na Portaria n.º 399/88, de 23 de Junho.

5 - Os Deputados Municipais são dispensados das suas funções profissionais mediante aviso antecipado à entidade empregadora, quando o exija a sua participação em atos relacionados com as suas funções de eleitos, designadamente em reuniões ou em atos oficiais a que devam comparecer.

6 - As entidades empregadoras dos Deputados Municipais, a que se refere o número anterior, têm direito à compensação dos encargos resultantes das dispensas.

### **Artigo 12.º** **Deveres dos Deputados Municipais**

1 - No exercício das suas funções, os Deputados Municipais estão vinculados aos princípios constantes do Estatuto dos Eleitos Locais.

2 - Constituem, ainda, deveres dos Deputados Municipais:

- a) Comparecer às sessões e reuniões da Assembleia e às Comissões a que pertençam;
- b) Desempenhar, com dedicação e zelo, os cargos na Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados, desde que previamente aceites;

- c) Participar nas discussões e votações, salvo legal impedimento;
- d) Comunicar à Mesa, sempre que se retirar definitivamente no decurso das reuniões;
- e) Respeitar a dignidade da Assembleia e seus membros;
- f) Observar a ordem e a disciplina fixadas pelo Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia.

**Artigo 13.º**  
**Poderes dos Deputados Municipais**

No regular exercício do seu mandato, constituem poderes do Deputado Municipal, além dos conferidos por lei, e reportando-se a assuntos de interesse municipal:

- a) Usar da palavra nos termos do Regimento;
- b) Tratar de assuntos no “Período Antes da Ordem do Dia”;
- c) Emitir votos e fazer declarações de voto;
- d) Intervir nos debates e discussões;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o Município;
- f) Apresentar requerimentos;
- g) Fora das sessões da Assembleia, solicitar, por escrito, à Câmara, por intermédio do Presidente

da Assembleia, as informações e esclarecimentos que entenda necessários;

- h) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
- i) Formular e responder a pedidos de esclarecimento;
- j) Reagir contra ofensas à sua honra, dignidade ou consideração;
- k) Apresentar reclamações, protestos e contra-protestos;
- l) Interpor recursos;
- m) Propor, por escrito, alterações ao Regimento;
- n) Propor, por escrito, a constituição de comissões e grupos de trabalho;
- o) Propor, por escrito, listas para a eleição da Mesa da Assembleia;
- p) Propor, por escrito, no âmbito do exercício da competência fiscalizadora, a realização de inquéritos à atuação dos órgãos ou serviços municipais;
- q) Assistir às reuniões das Comissões;
- r) Tomar conhecimento das atas das reuniões da Câmara e do Boletim Municipal;
- s) Exercer outros poderes conferidos pelo Regimento.

**Artigo 14.º**  
**Faltas dos Deputados Municipais**

1 – Constitui falta a não comparência do Deputado Municipal a qualquer reunião.

2 - Considera-se faltoso o Deputado Municipal que não compareça à reunião até 30 minutos após a hora marcada para o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião, sem motivo justificado.

3 - O pedido de justificação de faltas a qualquer sessão ou reunião deve ser feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da reunião ou da sessão em que se tiver verificado.

4 - Considera-se motivo justificado, designadamente, a doença, o casamento, a maternidade e a paternidade, o luto, força maior, motivo profissional inadiável e missão ou trabalho em representação da Assembleia.

5 – Esgotado o prazo para a justificação ou sendo esta indeferida, a falta é contada como injustificada e a decisão é notificada ao interessado por protocolo ou por correio electrónico, cabendo recurso da decisão para a Assembleia.

**Artigo 15.º**  
**Ausência inferior a 30 dias**

1 - Os Deputados Municipais podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 (trinta) dias.

2 - A substituição obedece ao disposto no artigo 21º seguinte e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.

3 – Os Deputados Municipais que sejam Presidentes de junta de freguesia são substituídos, em caso de justo impedimento, pelo substituto legal por eles designado.

**Artigo 16.º**  
**Suspensão do mandato**

1 - Os Deputados Municipais podem solicitar a suspensão do respetivo mandato, designadamente por:

- a) Doença comprovada;
- b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 (trinta) dias.

2 - O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia e apreciada por esta, na reunião imediata à respectiva apresentação.

3 - A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao

termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

4 - A pedido do interessado, devidamente fundamentado, a Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

5 - Enquanto durar a suspensão, os Deputados Municipais são substituídos nos termos do artigo 21.º.

6 - A convocação do membro substituto faz-se nos termos do n.º 3 do artigo seguinte.

#### **Artigo 17.º** **Renúncia ao mandato**

1 - Os Deputados Municipais gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes, quer depois da instalação da Assembleia.

2 - A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente do órgão, consoante o caso.

3 - A convocação do membro substituto compete à entidade referida no número anterior e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar.

4 - Se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, a substituição opera-

se de imediato, após a verificação da sua identidade e legitimidade, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o n.º 2.

5 - A falta de eleito local, ao ato de instalação da Assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 (trinta) dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia ao mandato.

6 - O disposto no número anterior aplica-se igualmente à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.

#### **Artigo 18.º** **Perda de mandato**

1 - Perdem o mandato os Deputados Municipais que:

a) Sem motivo justificado, deixem de comparecer a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas, ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;

b) Após a eleição sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detetada, previamente à eleição;

c) Após a eleição se inscrevam em Partido diverso daquele pelo qual foram apresentados no sufrágio;

d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 9.º da Lei da Tutela Administrativa.

2 – Incorrem, igualmente, em perda de mandato os Deputados Municipais que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3 – Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.

#### **Artigo 19.º**

##### **Decisão de perda de mandato e dissolução da Assembleia Municipal**

1 - A decisão de perda de mandato e de dissolução da Assembleia são da competência dos tribunais administrativos.

2 – As ações para perda de mandato ou dissolução da Assembleia são interpostas pelo Ministério Público, por qualquer membro do órgão de que faz parte aquele contra quem for formulado o pedido, ou por quem tenha interesse direto em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da ação.

3 – A condenação definitiva dos Deputados Municipais em qualquer dos crimes de responsabilidade dos titulares de cargos políticos, previstos e definidos na lei, implica a sua

inelegibilidade nos atos eleitorais destinados a completar o mandato interrompido e nos subsequentes que venham a ter lugar no período de tempo correspondente a novo mandato completo, em qualquer órgão autárquico.

#### **Artigo 20.º**

##### **Alteração da composição da Assembleia Municipal**

1 – Quando algum dos Deputados Municipais deixar de fazer parte da Assembleia, por morte, renúncia, perda de mandato, ou por outra razão, é substituído nos termos do artigo seguinte.

2 - Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal dos Deputados Municipais, o Presidente da Assembleia comunica o facto à entidade competente para marcação de nova eleição nos termos da lei.

3 - A nova Assembleia Municipal completa o mandato da Assembleia Municipal anterior.

#### **Artigo 21.º**

##### **Preenchimento de vagas**

1 - As vagas ocorridas na Assembleia são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual

havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 - Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mesmo é substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

## **CAPÍTULO IV**

### **Grupos Municipais**

#### **Artigo 22.º**

##### **Grupos municipais**

1 – Os Deputados Municipais, eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de Grupos Municipais, nos termos da lei e do presente Regimento.

2 - A constituição de cada Grupo Municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação, bem como a respetiva Direção e Representante do Grupo.

3 - Cada Grupo Municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou sua Direção ser comunicada ao Presidente da Assembleia.

4 - O Deputado Municipal representante único de um partido ou coligação, toma a designação de Representação Municipal.

5 - Os membros que não integrem qualquer Grupo ou Representação Municipal comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o mandato como independentes.

6 – Os Deputados Municipais têm direito, de acordo com a disponibilidade dos serviços da Assembleia, a instalações condignas, a concretizar no início de cada mandato autárquico, no âmbito da Conferência de Representantes.

## **CAPÍTULO V**

### **Mesa da Assembleia Municipal e Conferência de Representantes**

#### **Secção I**

##### **Mesa da Assembleia Municipal, composição e mandato**

#### **Artigo 23.º**

##### **Composição e eleição da Mesa**

1 - A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário de entre os Deputados Municipais e é eleita, por voto secreto, em listas nominativas nas quais constam os cargos a desempenhar pelos respetivos candidatos.



2 - Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição obrigatoriamente uninominal.

3 - Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os Deputados empatados, se encontra melhor posicionado nas listas que os concorrentes integram na eleição para a Assembleia, preferindo sucessivamente a mais votada.

4 - A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por voto secreto e por deliberação tomada pela maioria do número legal dos Deputados Municipais.

5 - O Presidente da Assembleia é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.

6 - Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os Deputados Municipais presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião.

7 - O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia.

## **Secção II**

### **Competência da Mesa da Assembleia Municipal**

#### **Artigo 24.º**

##### **Competência da Mesa**

1 - Compete à Mesa:

- a) Elaborar o projeto de regimento da Assembleia ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia;
- e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia, dos grupos e representações municipais e da Câmara;
- f) Assegurar a redação final das deliberações;
- g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º;
- h) Encaminhar para a Assembleia as petições e queixas dirigidas à mesma;

i) Requerer à Câmara ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;

j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia;

k) Comunicar à Assembleia a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara ou dos seus membros;

l) Comunicar à Assembleia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;

m) Dar conhecimento à Assembleia do expediente relativo aos assuntos relevantes;

n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia;

o) Exercer as demais competências legais.

2 - Das deliberações da Mesa da Assembleia cabe recurso para o plenário.

### **Artigo 25.º**

#### **Competência do Presidente da Assembleia Municipal**

1 - Compete ao Presidente da Assembleia:

a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;

b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;

c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;

d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;

e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;

f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;

g) Integrar o conselho municipal de segurança;

h) Integrar o Conselho de Ilha;

i) Comunicar à assembleia de freguesia ou à Câmara as faltas dos Presidentes de junta de freguesia e do Presidente da Câmara às sessões da Assembleia;

j) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia, para os efeitos legais;

k) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela Assembleia;

l) Exercer as demais competências legais.

2 - Compete ainda ao Presidente da Assembleia autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara.

3 – Das decisões do Presidente da Assembleia cabe recurso para o plenário.

#### **Artigo 26.º** **Competência dos Secretários**

Compete aos secretários coadjuvar o Presidente da Assembleia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

### **Secção III** **Conferência dos Representantes**

#### **Artigo 27.º** **Constituição**

1 - A Conferência é o órgão consultivo do Presidente da Assembleia, que a ela preside, e é constituída pelos representantes de todos os Grupos e Representações Municipais.

2 – A Câmara, a solicitação do Presidente da Assembleia, pode participar na Conferência e intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com a Assembleia.

3 – Sempre que tal se repute adequado pela Conferência, podem ser convocados para participar nas reuniões Membros da Assembleia que não se encontrem inscritos em qualquer Grupo ou Representação Municipal.

#### **Artigo 28.º** **Funcionamento**

1 – A Conferência reúne, sempre que convocada pelo Presidente da Assembleia, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer Grupo ou Representação Municipal.

2 – Compete à Conferência:

- a) Pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia;
- b) Sugerir a introdução no período da “Ordem do Dia” de assuntos de interesse para o Município;
- c) Dar parecer sobre o agendamento e organização dos debates específicos, dos debates sobre o Estado do Concelho, das sessões de perguntas previstas no artigo 36.º, e, designadamente, sobre a distribuição dos tempos pelos Grupos Municipais.

## **Secção IV**

### **Apoio do órgão executivo**

#### **Artigo 29.º**

##### **Instalação e funcionamento**

1 - A Assembleia dispõe, sob orientação do respetivo Presidente, de um núcleo de apoio próprio, designado por Serviços da Assembleia, composto por funcionários do município, nos termos definidos pela Mesa, a afetar pelo Presidente da Câmara.

2 – Sem prejuízo dos poderes disciplinares e de gestão, designadamente em matéria de férias, faltas e licenças atribuídos ao Presidente da Câmara, ao Presidente da Assembleia cabe orientar os funcionários destacados nos termos do número anterior.

#### **Artigo 30.º**

##### **Serviços da Assembleia Municipal**

Aos serviços da Assembleia, compete, nomeadamente:

- a) Elaborar as atas das reuniões;
- b) Proceder ao registo, informação e encaminhamento de toda a correspondência recebida, bem como a expedição da correspondência emitida;
- c) Atender os Deputados Municipais e prestar-lhes os esclarecimentos e apoio solicitado;

d) Organizar e manter organizados todos os documentos relativos à Assembleia, no âmbito do Centro de Documentação da Assembleia Municipal da Horta;

e) Executar as demais tarefas que lhes sejam determinadas pela Mesa da Assembleia.

## **CAPÍTULO VI**

### **Funcionamento da Assembleia Municipal**

#### **Secção I**

##### **Das sessões**

#### **Artigo 31.º**

##### **Local e carácter público das reuniões**

As reuniões da Assembleia e das suas Comissões ocorrem nas instalações do Município ou noutra localidade dentro da área do mesmo, por decisão do Presidente ou da própria Assembleia.

#### **Artigo 32.º**

##### **Quórum de funcionamento**

1 - As reuniões da Assembleia só têm lugar quando esteja presente a maioria do número legal dos Deputados Municipais.

2 – Feita a chamada, que deve ser iniciada até 15 minutos após a hora indicada na convocatória, e

verificada a inexistência de quórum, decorre um período máximo de 30 minutos para aquele se poder concretizar.

3 - A presença dos Deputados Municipais é verificada no início e em qualquer momento da reunião, por iniciativa do Presidente da Assembleia ou a requerimento de qualquer dos Deputados Municipais.

4 - Quando a Assembleia não possa reunir por falta de quórum, o Presidente da Assembleia designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos neste Regimento.

5 - Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos Deputados Municipais, dando estas lugar à marcação de falta.

### **Artigo 33.º**

#### **Organização das sessões**

As datas e a organização das sessões referidas na presente Secção são estabelecidas em Conferência de Representantes.

### **Artigo 34.º**

#### **Sessões ordinárias**

1 - A Assembleia tem anualmente 5 sessões ordinárias, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.

2 - A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro ou dezembro.

### **Artigo 35.º**

#### **Aprovação especial dos instrumentos previsionais**

1 - A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.

2 - O disposto no número anterior é igualmente aplicável no caso de sucessão de órgãos autárquicos na sequência de eleições intercalares realizadas nos meses de novembro e dezembro.

### **Artigo 36.º**

#### **Sessões extraordinárias**

1 - A Assembleia reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu Presidente, da Mesa ou após requerimento:

a) Do Presidente da Câmara, em cumprimento de deliberação desta;

b) De um terço dos seus membros;

c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5 % do número de cidadãos eleitores.

2 – Os requerimentos deverão ser apresentados por escrito com indicação do assunto que os requerentes pretendem ver tratado na sessão extraordinária.

3 – A Assembleia pode ainda realizar debates sobre matérias específicas, sobre o Estado do Concelho e sessões de perguntas à Câmara.

4 – As sessões referidas no número anterior são organizadas pela Mesa, ouvida a Conferência de Representantes e ocorrem por iniciativa do Presidente da Assembleia, da Mesa ou após os requerimentos previstos nas alíneas b) e c) do nº1.

5 - Nas reuniões extraordinárias a Assembleia só poderá deliberar sobre matérias para que haja sido expressamente convocada.

### **Artigo 37.º**

#### **Convocatória das sessões**

1 - As sessões ordinárias previstas no artigo 34.º, são convocadas com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência.

2 – As sessões extraordinárias são convocadas pelo Presidente da Assembleia no prazo de 5 (cinco) dias após a sua iniciativa ou a da Mesa ou a receção dos requerimentos previstos no artigo anterior.

3 - A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 (três) dias e máximo de 10 (dez) após a sua convocação.

4 – A convocatória para qualquer tipo de sessão é remetida a cada um dos Deputados Municipais por correio eletrónico ou protocolo, sendo ainda o respetivo edital afixado e publicitado nos locais de estilo.

5 – A convocatória das sessões deve incluir a respectiva Ordem do Dia.

6 – Os documentos que instruem o processo deliberativo são colocados no sítio eletrónico da Assembleia e a respetiva ligação enviada a todos os Deputados Municipais, devendo também ser entregue uma cópia em papel a todos os Grupos ou Representações Municipais e aos Deputados Municipais que exercem o seu mandato como Independentes e ainda àqueles que expressamente o solicitem.

7 - Quando o Presidente da Assembleia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto no presente artigo.

8 - Numa situação de calamidade ou catástrofe que obrigue a realização de uma reunião de Assembleia dispensa-se o cumprimento dos prazos de convocatória.

**Artigo 38.º**  
**Participação de eleitores**

1 - Têm o direito de participar, sem direito de voto, nas sessões extraordinárias convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 e do nº 4 do artigo 36.º, dois representantes dos requerentes, sendo os tempos de intervenção definidos pela Conferência de Representantes.

2 – Para o efeito, no requerimento inicial, devem os autores indicar os seus dois representantes, podendo estes formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia se esta assim o deliberar.

**Artigo 39.º**  
**Duração das sessões e reuniões**

1 - As sessões da Assembleia não podem exceder a duração de 2 (dois) dias e 1 (um) dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

2 - As sessões ordinárias e extraordinárias realizam-se por reuniões não superiores a 5 horas consecutivas, podendo a Assembleia deliberar o prolongamento de cada uma delas por mais 60 minutos.

**Artigo 40.º**  
**Continuidade das reuniões**

As reuniões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da Assembleia, e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Reconstituição do “quórum”, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente da Assembleia assim o determinar ou um Deputado Municipal o requerer;
- d) Interrupções pré-votação a solicitação de um Grupo Municipal, não podendo exceder 15 (quinze) minutos por Grupo e por reunião.

**Artigo 41.º**  
**Participação dos membros da Câmara na Assembleia Municipal**

1 - A Câmara faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia, pelo seu Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.

2 - Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.

3 - Os vereadores devem assistir às sessões da Assembleia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação de qualquer

Deputado Municipal ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.

4 - Os vereadores que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo têm o direito às senhas de presença, nos termos do Estatuto dos Eleitos Locais.

## **Secção II**

### **Organização e publicidade dos trabalhos**

#### **Artigo 42.º**

##### **Período de Antes da Ordem do Dia**

1 - Em cada sessão ordinária da Assembleia há um período de Antes da Ordem do Dia, com a duração máxima de 60 minutos.

2 – Este período é destinado a:

- a) Apreciação e votação das atas;
- b) Leitura resumida do expediente;
- c) Prestação de informações ou esclarecimentos que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia Municipal, ao anúncio das respostas dadas pela Câmara Municipal e a resposta a questões anteriormente colocadas pelo público;
- d) Apreciação de assuntos de interesse local, incluindo declarações políticas, limitadas a uma por Grupo, Representação ou Independentes;
- e) Apresentação de votos de pesar, louvor, congratulação ou protesto sobre assuntos ou

personalidades, que sejam propostos por qualquer Membro da Assembleia ou pela Mesa sem prejuízo de poderem ser incluídos no “Período da Ordem do Dia”;

f) Apresentação de Recomendações ou Moções sobre assuntos de interesse para o Município, num máximo de dois documentos por cada Grupo, Representação ou Independentes, sem prejuízo de a Mesa, ouvida a Conferência de Representantes, também poder incluí-las no “Período da Ordem do Dia”.

3 – Os votos, moções e recomendações previstos nas alíneas e) e f) do n.º 2 devem ser entregues na Mesa, até ao início da reunião e ser distribuídos aos Representantes.

4 – As atas e o expediente referidos nas alíneas a) e b) do n.º 2 são remetidas antecipadamente aos Deputados Municipais por correio eletrónico.

#### **Artigo 43.º**

##### **Período da Ordem do Dia**

1 - A Ordem do Dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer Deputado, Grupo ou Câmara Municipal desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis sobre a data da sessão.

2 - A Ordem do Dia é entregue a todos os Deputados Municipais com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis sobre a data do início da reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.



3 – A Ordem do Dia não pode ser modificada nem interrompida, a não ser nos casos previstos no Regimento ou, tratando-se de sessão ordinária, se tal for deliberado pela maioria de dois terços dos Deputados Municipais.

4 – A sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser modificada por deliberação da Assembleia.

5 - A apreciação a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 9.º deste Regimento constitui, obrigatoriamente, o primeiro ponto da «Ordem do Dia» e processa-se da seguinte forma:

- a) Intervenção inicial do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal;
- b) Intervenção dos Deputados Municipais;
- c) Resposta do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal, ou dos vereadores em que aqueles delegarem para as respostas sectoriais.

#### **Artigo 44.º** **Atas e minutas**

1 - De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os Deputados Municipais presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações, a forma e o resultado das respetivas votações, bem como, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2 - As atas são lavradas, sempre que possível, por funcionário da autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os Deputados Municipais no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente da Assembleia e por quem as lavrou.

3 - As atas ou o texto das deliberações podem ser aprovadas em minuta, desde que tal seja deliberado pela maioria dos Deputados Municipais presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente da Assembleia e por quem as lavrou.

4 - As atas das sessões ou reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na Ordem do Dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

5 - As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

#### **Artigo 45.º** **Carácter público das sessões**

1 - As sessões da Assembleia são públicas.

2 - As reuniões da Assembleia Municipal e das Comissões podem ser gravadas e difundidas on-line pelos Serviços do Município, que devem manter os respetivos registos áudio e, na medida do possível, disponibilizá-los no sítio eletrónico da Assembleia Municipal.

3 - A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.

4 – O cidadão que interfira nos termos do número anterior, é advertido pelo Presidente da Assembleia a abster-se desse comportamento, sob pena de ter de abandonar a sala.

#### **Artigo 46.º**

##### **Convocação ilegal de sessões ou reuniões**

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação de sessões ou reuniões só se considera sanada quando todos os Deputados Municipais compareçam à reunião e não suscitem oposição à sua realização.

#### **Artigo 47.º**

##### **Ordenação de lugares na sala de reuniões**

1 - Os Deputados Municipais tomam lugar na sala pela forma acordada entre o Presidente da Assembleia e os Representantes dos Grupos Municipais.

2 – Na falta de acordo, a Assembleia delibera.

3 – Na sala de reuniões há lugares reservados para os membros da Câmara.

4 - A sala de reuniões tem lugares próprios e perfeitamente delimitados para a presença do

público, da comunicação social e de membros de apoio à Câmara.

## **CAPÍTULO VII**

### **Regras do uso da palavra**

#### **Artigo 48.º**

##### **Uso da palavra pelos Deputados Municipais**

1 - A palavra será concedida pelo Presidente da Assembleia aos Deputados Municipais para as finalidades previstas no artigo 13.º e pela ordem da respetiva inscrição, devendo a Mesa, sempre que se justifique e seja possível, conceder a palavra intercaladamente aos Deputados inscritos dos diferentes Grupos.

2- Excetuam-se do número anterior, os casos em que o uso da palavra se destine a qualquer das finalidades previstas na alínea h) a k) do artigo 13º.

3 - No uso da palavra, o orador dirige-se ao Presidente, à Assembleia e aos representantes da Câmara, devendo declarar para que fim a pretende.

4 - O orador só pode ser interrompido, pelo Presidente da Assembleia, no uso das suas competências, designadamente:

- a) Quando se desviar do assunto em discussão;
- b) Quando se aproximar do termo do tempo regimental, a fim de resumir as suas considerações.

5 - É advertido pelo Presidente da Assembleia quem utilizar expressões injuriosas ou ofensivas, podendo o mesmo retirar a palavra a quem persistir na atitude.

6 – Se os Membros da Mesa da Assembleia Municipal quiserem usar da palavra em reunião plenária na qual se encontrem em funções não podem reassumir os lugares na Mesa enquanto estiver em debate ou votação, se a estes houver lugar, o assunto em que tenham intervindo.

7 – É da exclusiva responsabilidade dos Grupos Municipais e da Câmara a gestão dos tempos de intervenção que o Regimento lhes atribui.

8 – É autorizada, a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos, bem como a cedência de tempo entre Grupos Municipais.

9 – Em tudo o que não se ache especialmente previsto neste Regimento, os tempos de intervenção são geridos de acordo com a respetiva Grelha de Tempos constante do Anexo I do presente Regimento, do qual faz parte integrante.

#### **Artigo 49.º** **Intervenção da Câmara Municipal**

1 - A palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal, no período de Antes da Ordem do Dia, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

2 - No período da Ordem do Dia, a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal, para:

- a) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara, nos termos legais, à apreciação da Assembleia;
- b) Intervir nas discussões, sem direito a voto;
- c) Exercer, quando o invoque, o direito de resposta;
- d) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
- e) Fazer protestos e contraprotostos.

3 – O uso da palavra nos termos do número anterior pode ainda ser concedido aos vereadores dentro dos tempos atribuídos à Câmara.

4 - No período de Intervenção do Público, a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.

5 – É igualmente aplicável à duração das intervenções da Câmara, o disposto no nº 9 do artigo anterior.

#### **Artigo 50.º** **Intervenção do público**

1 – O período de intervenção do público tem a duração máxima de 30 minutos.

2 - Durante o período de intervenção aberto ao público, qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos

relacionados com o Município, devendo para o efeito proceder à sua inscrição na Mesa.

3 - A palavra será dada por ordem das inscrições e cada intervenção não deverá exceder 5 minutos.

4 - A Mesa ou qualquer Deputado Municipal ou membro da Câmara prestarão os esclarecimentos solicitados, ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito.

5 – A intervenção do público é feita em local condigno, de molde a que se possa falar de frente para o plenário da Assembleia.

#### **Artigo 51.º**

##### **Invocação do Regimento ou interpelação à Mesa**

1 – O Deputado Municipal que pedir a palavra para invocar o Regimento, indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.

2 – A interpelação à Mesa é oral e tem por objetivo as suas decisões ou a orientação dos trabalhos, não havendo justificação nem discussão das perguntas formuladas.

3 – O uso da palavra para invocar o Regimento ou interpelar a Mesa não pode exceder 3 minutos.

#### **Artigo 52.º**

##### **Requerimentos à Mesa**

1 – São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.

2 – Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente, podendo o Presidente da Assembleia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento oral seja reduzido a escrito.

3 – Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, se pedida, não podem exceder 3 minutos.

4 – Os requerimentos, uma vez admitidos, são imediatamente votados sem discussão.

5 – A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.

#### **Artigo 53.º**

##### **Pedidos de esclarecimento**

1 – A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta e da resposta sobre dúvidas resultantes da intervenção que tenha acabado de ocorrer, não podendo exceder os 3 (três) minutos.

2 – Os Deputados Municipais que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo

formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpelado assim o entender, não podendo então a resposta exceder os 5 (cinco) minutos.

#### **Artigo 54.º** **Direito de defesa**

1 – Os Deputados Municipais e os membros da Câmara podem, sempre que considerem que foram proferidas palavras ou expressões ofensivas à sua honra, dignidade ou consideração, usar da palavra para se defender, não devendo exceder 3 (três) minutos.

2 – O autor dessas expressões pode dar explicações, por tempo não superior a 3 (três) minutos.

#### **Artigo 55.º** **Recursos**

1 - Qualquer Deputado Municipal pode recorrer para o plenário das decisões da Mesa ou do seu Presidente, solicitando que as mesmas sejam postas à votação.

2 - O uso da palavra para a apresentação do recurso não pode exceder 3 (três) minutos e deve limitar-se à sua fundamentação sucinta, sendo aquele votado de imediato, sem ser objeto de qualquer discussão.

#### **Artigo 56.º** **Protestos e contraprotestos**

1 - Por cada Grupo, Representação Municipal ou deputados independentes, apenas são permitidos um protesto e um contraprotesto sobre a mesma matéria.

2 – O tempo para o protesto e contraprotesto não pode ser superior a 3 minutos.

3 – Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas, bem como a declarações de voto.

#### **Artigo 57.º** **Proibição do uso da palavra no período da votação**

Anunciado o período de votação, nenhum Deputado Municipal pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

#### **Artigo 58.º** **Declarações de voto**

1 - Cada Grupo Municipal, ou cada Deputado Municipal a título individual, tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, escrita ou oral, esclarecendo o sentido da sua votação.

2 - As declarações de voto sobre recursos são obrigatoriamente escritas e as declarações de voto orais não podem exceder 3 minutos.

3 - As declarações de voto escritas são entregues na Mesa da Assembleia até 48 horas após o termo da reunião.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Deliberações e votações**

#### **Artigo 59.º**

##### **Deliberações**

1 - As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, com a presença da maioria do número legal dos Deputados Municipais, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2 - Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião ou sessão, salvo se, tratando-se de reunião ou sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos Deputados Municipais reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

3 - Proceder-se à votação na especialidade sempre que tal seja requerido e votado pela Assembleia.

4 - Nenhum Deputado Municipal pode participar na discussão e votação de matérias que lhe digam diretamente respeito, ou a seus parentes ou afins em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral.

5 - Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os Deputados Municipais que se encontrem ou se considerem impedidos.

6 - As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a Assembleia delibera sobre a forma da votação.

#### **Artigo 60.º**

##### **Voto**

1 - Cada Deputado Municipal tem um voto.

2 - Nenhum Deputado Municipal presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

3 - Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

#### **Artigo 61.º**

##### **Formas de votação**

1 - As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

a) Por levantados e sentados, que constitui a forma usual de votar;

b) Por escrutínio secreto sempre que se elejam pessoas para ocupação ou destituição de cargos ou representações, e ainda quando a Assembleia assim o delibere;

c) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos Grupos e Representações Municipais e aceite expressamente pela Assembleia.

2 - Nas votações por levantados e sentados, a Mesa anuncia a distribuição partidária dos votos.

### **Artigo 62.º** **Processo de votação**

1 - Sempre que se tenha de proceder a uma votação, o Presidente da Assembleia anuncia-o de forma clara, a fim de que os Deputados Municipais possam tomar, atempadamente, os seus lugares.

2 - Aquando da votação por escrutínio secreto, procede-se à chamada nominal de todos os Deputados Municipais, findo o que se efetua uma segunda chamada, desta vez apenas dos que não responderam à primeira.

3 - Terminada a segunda chamada, é encerrada a urna, procedendo-se de seguida à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.

4 - O Presidente da Assembleia vota em último lugar.

### **Artigo 63.º** **Empate da votação**

1 - Em caso de empate na votação, o Presidente da Assembleia tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

2 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e,

se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte.

3 - Mantendo-se o empate na primeira votação da reunião seguinte procede-se a votação nominal.

### **Artigo 64.º** **Publicidade das deliberações e decisões**

1 - Para além da publicação no Diário da República e Jornal Oficial, quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia, bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, são obrigatoriamente publicadas no boletim municipal e em edital afixado nos lugares habituais durante 5 (cinco) dos 10 (dez) dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2 - Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Assembleia na Internet e nos jornais editados na área do município, nos 30 dias subsequentes à tomada de decisão, nos termos da lei.

## **CAPÍTULO IX** **Comissões e Grupos de Trabalho**

### **Secção I** **Comissão Permanente**

#### **Artigo 65.º** **Competência**

É criada uma Comissão Permanente a quem cabe a preparação e planeamento das diversas atividades da Assembleia, nomeadamente:

- a) Elaborar o plano de ação anual;
- b) Analisar as petições e outros assuntos que lhe sejam remetidos pela Assembleia;
- c) Colaborar com o Presidente da Assembleia em tudo o mais que este solicitar.

### **Artigo 66.º**

#### **Composição**

A Comissão Permanente é composta por 9 (nove) Deputados Municipais e constitui-se com respeito pelo disposto no artigo 68º, incluindo obrigatoriamente o Presidente da Assembleia, que preside, e os restantes elementos da Mesa.

## **Secção II**

### **Comissões Especializadas**

#### **Artigo 67.º**

##### **Constituição**

- 1 - A Assembleia pode constituir Comissões Especializadas, Permanentes ou Eventuais e ainda Grupos de Trabalho, com fins específicos, na esfera da sua competência.
- 2 - A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente da Assembleia, pela Mesa, pelos Grupos Municipais ou por qualquer Deputado Municipal.

#### **Artigo 68.º**

##### **Composição**

- 1 - O número de membros de cada Comissão ou Grupo de Trabalho e a sua distribuição pelos diversos Grupos Municipais faz-se de acordo com o método de representação proporcional correspondente à média mais alta de Hondt, se outro critério não for fixado pela Assembleia.
- 2 – As Comissões devem integrar, em regra, representação de todos os Grupos Municipais, ressalvadas as situações previstas nos n.ºs 5 e 6.
- 3 – A indicação dos Deputados Municipais, efetivos e suplentes, para as Comissões compete aos respetivos Grupos Municipais e deve ser efetuada no prazo fixado pelo Presidente ou pela Assembleia.
- 4 – Cada Deputado Municipal pode integrar, simultaneamente e como efetivo, até duas Comissões.
- 5 – Não é impeditivo do funcionamento das Comissões o facto de algum Grupo Municipal não querer ou não poder indicar representantes.
- 6 – Os Grupos Municipais podem, quando o julgarem conveniente, proceder à substituição dos membros que indicaram.
- 7 – Qualquer Deputado Municipal tem o direito de assistir e intervir nas Comissões de que não faça parte, sem direito a voto.



**Artigo 69.º**  
**Competências**

As Comissões e Grupos de Trabalho apreciam os assuntos ou problemas, objeto da sua constituição, apresentando os seus relatórios e conclusões nos prazos que vierem a ser fixados, os quais podem ser prorrogados pela Assembleia ou pelo seu Presidente, entre sessões.

**Artigo 70.º**  
**Mesa das Comissões**

1 – A Mesa das Comissões é constituída por um Presidente e um Relator, eleitos de entre os seus membros.

2 - As presidências e os relatores serão distribuídos em função da representação proporcional dos Grupos Municipais, de acordo com o definido pela Conferência de Representantes.

**Secção III**  
**Regras de funcionamento**

**Artigo 71.º**  
**Reuniões**

1 - Compete ao Presidente da Assembleia convocar a primeira reunião das Comissões e Grupos de Trabalho e empossar os seus membros.

2 – As reuniões das Comissões são convocadas pelo respetivo Presidente, por iniciativa própria ou a

requerimento de um terço dos Deputados Municipais membros da Comissão.

3 - As reuniões das Comissões não podem realizar-se em simultâneo com as reuniões plenárias.

**Artigo 72.º**  
**Funcionamento**

1 – As Comissões só podem reunir e deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

2 – De cada reunião é elaborado um relatório ou ata que contém um resumo do que nela tiver ocorrido, devendo, depois de aprovado, ser assinado pelo Relator e pelo Presidente da Comissão.

3 – As regras internas de funcionamento de cada Comissão são por ela definidas.

**Artigo 73.º**  
**Contatos externos e visitas**

Os contatos externos e visitas de trabalho das Comissões processam-se por intermédio da Mesa da Assembleia.

**Artigo 74.º**  
**Direitos dos membros das Comissões e Grupos de Trabalho**

Os membros das Comissões e Grupos de Trabalho têm direito a uma senha de presença e a subsídio de transporte, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 11.º.

## **CAPÍTULO X**

### **Direito de Petição**

#### **Artigo 75.º**

##### **Direito de Petição**

1 – É garantido aos cidadãos o direito de petição à Assembleia sobre matérias do âmbito do Município.

2 – As petições, individuais ou coletivas, são dirigidas ao Presidente da Assembleia devidamente assinadas pelos respetivos peticionários e com a identificação completa de um dos seus signatários.

3 – O Presidente da Assembleia encaminha as petições para a Comissão Permanente, podendo fixar prazo para a sua apreciação.

4 – A Comissão procede às diligências que considerar necessárias, ouvindo os peticionários se o entender, e requerendo à Câmara ou aos serviços competentes as informações adequadas.

5 – A Comissão elabora um relatório no prazo fixado ou, na ausência de fixação, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo, em função do interesse municipal do assunto, propor o seu agendamento à Conferência de Representantes.

6 – Com base no relatório, será sempre dada resposta aos peticionários e informação ao Plenário.

7 – A apreciação dos relatórios relativos às petições subscritas por um mínimo de 100 cidadãos é obrigatoriamente inscrita na Ordem de Trabalhos de uma sessão ordinária da Assembleia.

## **CAPÍTULO XI**

### **Disposições finais**

#### **Artigo 76.º**

##### **Prazos**

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente Regimento são contínuos.

#### **Artigo 77.º**

##### **Representações e Deputações**

As representações e deputações da Assembleia devem, sempre que possível e exequível, integrar um elemento de cada Grupo Municipal, salvo recusa expressa de qualquer deles.

#### **Artigo 78.º**

##### **Gravação das sessões**

As reuniões da Assembleia deverão ser registadas em suporte adequado.

#### **Artigo 79.º**

##### **Interpretação e integração de lacunas**

Compete à Mesa interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas, sem prejuízo de recurso para a Assembleia.

**Artigo 80.º**  
**Alterações e revogação**

1 - O Regimento pode ser alterado pela Assembleia, por proposta de um Grupo Municipal ou de, pelo menos, um terço dos Deputados Municipais.

2 – Admitida qualquer proposta de alteração, a sua apreciação é feita por uma Comissão expressamente criada para o efeito.

3 - As alterações do Regimento são aprovadas em Plenário.

4 - O Regimento da Assembleia, é objeto de publicação em boletim municipal, sendo cumulativamente disponibilizado na Internet, na página do Município da Horta, e dele é fornecido um exemplar a cada Deputado Municipal e à Câmara.

**Artigo 81.º**  
**Entrada em vigor**

O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Aprovado na Sessão Ordinária da Assembleia Municipal da Horta, em 30 de Abril de 2019

## ANEXO I

### GRELHA DE TEMPOS

#### **Grelha A ou grelha base – 35 minutos**

PSD 8.30 minutos

PS 8.30 minutos

CDS 4 minutos

CDU 3 minutos

Dep. Ind. 2.30 minutos

CM 6.30 minutos

Proponente acresce mais 2.00 minutos

#### **Grelha B – Período Antes da Ordem do Dia (PAOD) – 1 hora**

PSD 15 minutos

PS 15 minutos

CDS 7 minutos

CDU 6 minutos

Dep. Ind. 5 minutos

CM 12 minutos

#### **Grelha C – Informação escrita do Presidente – Máximo 50 min**

Grelha A adaptada mais 15 minutos para CM responder

CMH – máximo 8.30 minutos para apresentar

Deputados municipais – 2 rondas

PSD 8.30 minutos

PS 8.30 minutos

CDS 4 minutos

CDU 3 minutos

Dep. Ind. 2.30 minutos

CMH - 15 minutos para responder

#### **Grelha D – Grandes Opções do Plano e Orçamento; Relatórios de Gestão e Demonstrações Financeira – máximo 3 horas**

Até ao limite de 3 vezes a grelhas B

#### **Grelha E – Outras situações**

A definir pela Mesa caso a caso, de acordo com o formato do debate e ouvida a Conferência de Representantes.